LEI Nº 3.045, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de multa e de juros incidentes sobre o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, que se ache inscrito na divida ativa, desde que sem questionamentos ou recursos administrativos ou judiciais, e seja liquidada em uma única parcela até o dia 10 de dezembro de 2009. Redação dada pela Lei nº 3.047/2009

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 03 de dezembro de 2009.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.